

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2020/2021

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: CE000038/2021
DATA DE REGISTRO NO MTE: 20/01/2021
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR065756/2020
NÚMERO DO PROCESSO: 13624.100220/2021-80
DATA DO PROTOCOLO: 20/01/2021

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS IND.DA CONSTR.DE ESTRADA, PA, CNPJ n. 04.325.091/0001-96, neste ato representado(a) por seu ;

E

SETA ENGENHARIA S/A, CNPJ n. 76.359.785/0001-55, neste ato representado(a) por seu ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de novembro de 2020 a 31 de março de 2021 e a data-base da categoria em 01º de abril.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores nas Indústrias de Construção de Estradas; Pavimentação; Obras de Terraplanagem em geral e de Construções de Aeroportos, Barragens, Canais e Engenharia Consultiva, Gasoduto, Pontes, Portos, Obras de Saneamento, Termelétrica, Ferrovias, Hidrelétricas, Metrô, Montagens Industriais, Eclusas, Eólicas, Obras em Linhas de Transmissão Elétricas, Obras em Estádios de Futebol, Túneis, Aduanas, Viadutos, Consórcios, Concessionárias, Manutenção e Limpeza de Vias, Manutenção de Rodovias, Limpeza e Manutenção de Canais**, com abrangência territorial em Abaiara/CE, Acarape/CE, Acaraú/CE, Acopiara/CE, Aiuaba/CE, Alcântaras/CE, Altaneira/CE, Alto Santo/CE, Amontada/CE, Antonina do Norte/CE, Apuiarés/CE, Aquiraz/CE, Aracati/CE, Aracoiaba/CE, Ararendá/CE, Araripe/CE, Aratuba/CE, Arneiroz/CE, Assaré/CE, Aurora/CE, Baixo/CE, Banabuiú/CE, Barreira/CE, Barro/CE, Barroquinha/CE, Baturité/CE, Beberibe/CE, Bela Cruz/CE, Boa Viagem/CE, Brejo Santo/CE, Camocim/CE, Campos Sales/CE, Canindé/CE, Capistrano/CE, Caridade/CE, Cariré/CE, Caririaçu/CE, Cariús/CE, Carnaubal/CE, Cascavel/CE, Catarina/CE, Catunda/CE, Caucaia/CE, Cedro/CE, Chaval/CE, Choró/CE, Chorozinho/CE, Coreau/CE, Crateús/CE, Crato/CE, Croatá/CE, Cruz/CE, Deputado Irapuan Pinheiro/CE, Ererê/CE, Eusébio/CE, Farias Brito/CE, Forquilha/CE, Fortaleza/CE, Fortim/CE, Frecheirinha/CE, General Sampaio/CE, Graça/CE, Granja/CE, Granjeiro/CE, Groaíras/CE, Guaiúba/CE, Guaraciaba do Norte/CE, Guaramiranga/CE, Hidrolândia/CE, Horizonte/CE, Ibaré/CE, Ibiapina/CE, Ibicuitinga/CE, Icapuí/CE, Icó/CE, Iguatu/CE, Independência/CE, Ipaporanga/CE, Ipaumirim/CE, Ipu/CE, Ipueiras/CE, Iracema/CE, Irauçuba/CE, Itaiçaba/CE, Itaitinga/CE, Itapajé/CE, Itapipoca/CE, Itapiúna/CE, Itarema/CE, Itatira/CE, Jaguaribara/CE, Jaguaribe/CE, Jaguaruana/CE, Jardim/CE, Jati/CE, Jijoca de Jericoacoara/CE, Juazeiro do Norte/CE, Jucás/CE, Lavras da Mangabeira/CE, Limoeiro do Norte/CE, Madalena/CE, Maracanaú/CE, Maranguape/CE, Marco/CE, Martinópolis/CE, Massapê/CE, Mauriti/CE, Meruoca/CE, Milhã/CE, Miraima/CE, Mombaça/CE, Monsenhor Tabosa/CE, Morada Nova/CE, Moraújo/CE, Morrinhos/CE, Mucambo/CE, Mulungu/CE, Nova Olinda/CE, Nova Russas/CE, Novo Oriente/CE, Ocara/CE, Orós/CE, Pacajus/CE, Pacatuba/CE, Pacoti/CE, Pacujá/CE, Palhano/CE, Palmácia/CE, Paracuru/CE, Paraipaba/CE, Parambu/CE, Paramoti/CE, Pedra Branca/CE, Penaforte/CE, Pentecoste/CE, Pereiro/CE, Pindoretama/CE, Piquet Carneiro/CE, Pires Ferreira/CE, Poranga/CE, Porteiras/CE, Potengi/CE, Potiretama/CE, Quiterianópolis/CE, Quixadá/CE, Quixelô/CE, Quixeramobim/CE, Quixeré/CE, Redenção/CE, Reriutaba/CE, Russas/CE, Saboeiro/CE, Salitre/CE, Santa Quitéria/CE, Santana do Acaraú/CE, Santana do Cariri/CE, São Benedito/CE, São Gonçalo do Amarante/CE, São João do Jaguaribe/CE, São Luís do Curu/CE, Senador Pompeu/CE, Senador

Sá/CE, Sobral/CE, Solonópole/CE, Tabuleiro do Norte/CE, Tamboril/CE, Tarrafas/CE, Tauá/CE, Tejuçuoca/CE, Tianguá/CE, Trairi/CE, Tururu/CE, Ubajara/CE, Umari/CE, Umirim/CE, Uruburetama/CE, Uruoca/CE, Varjota/CE, Várzea Alegre/CE e Viçosa do Ceará/CE.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS

São estabelecidos os seguintes salários normativos, com vigência a partir de **1º de novembro de 2020**, para todos os integrantes das categorias profissionais no estado do Ceará.

FUNÇÕES	Valor HORA	Valor MÊS 220 hrs
Servente	R\$ 5,61	R\$ 1.235,00
Ajudante/faxineira		
Aux. de serviços gerais		
Arrumadeira		
Cozinheiro		
MEIO OFICIAL		
Auxiliar de Almoxarife	R\$ 6,05	R\$ 1.330,00
Auxiliar de Escritório		
Auxiliar de Laboratório		
Auxiliar de Mecânico		
Auxiliar de Pessoal		
Auxiliar de Topografia		
Rasteleteiro - Ancineiro		
Vigia		
Auxiliar Administrativo		
Auxiliar de Qualidade		
Auxiliar de Eletricista		
Auxiliar de meio ambiente		
Greidista		
OFICIAL	R\$ 8,39	R\$ 1.845,00
Almoxarife		
Apontador		
Apropriador/Ficheiro		
Armador		
Betoneiro		
Borracheiro		
Carpinteiro		
Cozinheiro		
Eletricista		
Eletricista de Auto		
Encanador		
Ficheiro		
Gesseiro		
Guincheiro		
Imprimador		

Lubrificador		
Maçariqueiro		
Marteleteiro		
Motorista de Veículo Leve		
Motorista de Caminhão Dois (2) Eixos		
Operador de Britador		
Operador de Perfuratriz		
Operado de Rock		
Pedreiro		
Pintor		
Tratorista de Pneu		
Motorista de Ambulância		
Motorista de Caminhão 3/4		
Oficial de Serviços de Apoio		
Vibradorista		
Sinaleiro		
Soldador		
Operador de Rolo Compactador		
Operador de Rompedor		
Operador de Motosserra		

	Valor HORA	Valor MÊS 220 hrs
OPERÁRIO QUALIFICADO I		
Mecânico de Máquina Pesada	R\$ 10,86	R\$ 2.390,00
Motorista Espagidor		
Motorista operador de Muck		
Motorista de caminhão Truk		
Nivelador		
Operador de Caminhão Betoneira		
Operador de Retro Escavadeira		
Operador de Rolo Asfáltico		
Operador de Usina de Concreto		
Operador de Vibroacabodora		
Operador de Pá Carregadeira		
Motorista de Caminhão Basculante		
Motorista de Caminhão Betoneira		
Motorista de Caminhão Combate Incêndio		
Motorista de Caminhão Comboio		
Motorista de Caminhão Pipa		
Líder de Almoxarifado		
Líder de Armação		
Líder de Aterramento		
Líder de Carpintaria		
Líder de Concreto		

Líder de Desmatamento		
Líder de Terraplanagem		
Inspetor da Qualidade		
OPERÁRIO QUALIFICADO II	Valor HORA	Valor MÊS 220 hrs
Encarregado de Armador	R\$ 12,24	R\$ 2,692,00
Encarregado de Campo		
Encarregado de Usina		
Encarregado de Carpintaria		
Encarregado de Concreto		
Encarregado de Central de Concreto		
Laboratorista		
Motorista de Carreta		
Motorista de Caminhão Fora da Estrada		
Operador de Bomba de Concreto Lança		

OPERÁRIO QUALIFICADO II	Valor HORA	Valor MÊS 220 hrs
Operador de Escavadeira Hidráulica	R\$ 12,24	R\$ 2,692,00
Operador de Motoscraper		
Operador de Motoniveladora		
Operador de Frezadora/Reclicadora		
Operador de Trator de Esteira		
Operador de Escavadeira		
Operador de Perfuratriz Hidráulica		
Topógrafo		

Parágrafo 1º - Para dirimir dúvidas porventura existentes, fica explicitado que o piso mínimo da categoria não pode ser inferior ao piso estabelecido para o servente.

Parágrafo 2º - Os empregados que exercerem a atividade de Sinalheiro de forma eventual e temporária perceberão um adicional de 12% (doze por cento) do seu salário base, enquanto estiverem exercendo tal atividade, e que não se incorporará ao salário para qualquer efeito.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUARTA - FOLHA DE PAGAMENTO

A empresa fornecerá aos seus empregados folha de pagamento online através da conta/ agência bancária cadastrada no ato da admissão, onde devem constar todos os itens de remuneração e descontos efetuados discriminadamente, com identificação da empresa e do empregado, incluindo valor a ser depositado do FGTS. Os holerites podem ser gerados junto aos caixas eletrônicos, agências bancárias e/ou aplicativos dos bancos, sendo assim os funcionários ficam dispensados em assinar as folhas de pagamentos mensais. Caso o trabalhador solicitar a folha de pagamento impressa a empresa obriga-se a entregar.

Parágrafo único - O adiantamento quinzenal, será comprovado em holerite junto a folha de pagamento mensal. Caso o funcionário encaminhar carta de oposição a empresa, esta pode acatar a solicitação do funcionário, ficando desobrigada a efetuar o referido adiantamento até o dia 20 de cada mês.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

CLÁUSULA QUINTA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E / OU RESULTADOS

Fica definido entre as partes que no tocante a PLR – Participação nos Resultados, prevista na lei 10.101 de 20/12/2000:

PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

Considerando que a Participação nos Lucros e Resultados — PLR constitui instrumento de integração entre capital e trabalho; considerando que constitui também um saudável incentivo à produtividade da empresa e, finalmente considerando que proporcionará melhoria no bem estar social do trabalhador, com fundamento na Lei 10.101/2000 e atendendo ao que dispõe o inciso XI do artigo 7º da Constituição Federal, as empresas abrangidas pelo respectivo ACT, se obrigam a cumprir os seguintes critérios aplicáveis à Participação nos Resultados — PR:

Parágrafo 1º - PERÍODOS DE AFERIÇÃO E PAGAMENTO

Os períodos de aferição, que credenciam a participação do empregado nos resultados será de 01/01/2021 à 31/12/2021 e os pagamentos pelas empresas observarão nas seguintes datas e períodos:

- a) Primeiro Semestre do ano de 2021 (01/01/2021 a 30/06/2021) será efetuado no último dia útil do mês de outubro de 2021 ou até o 5º dia útil do mês de novembro de 2021;
- b) Segundo Semestre do ano de 2021 (01/07/2021 a 31/12/2021) será pago no último dia útil do mês de janeiro de 2022, ou até o 5º dia útil do mês de fevereiro de 2022;
- c) O valor máximo para pagamento do PR, para os empregados em cada período de aferição (um semestre), é de **40%** (quarenta por cento) do salário base do empregado com 100% (cem por cento) de frequência no período.

Parágrafo 2º – DESLIGAMENTO E DEMISSÃO

O empregado demitido por justa causa, devidamente comprovada, perderá o direito ao recebimento da PLR. O empregado desligado por iniciativa própria ou sem justa causa receberá a PLR proporcional ao tempo trabalhado na empresa dentro do período de aferição.

Parágrafo 3º - PERÍODO TRABALHADO E ABSENTEISMO

O empregado receberá a PLR obedecendo aos percentuais abaixo estabelecidos, considerando ainda o período trabalhado, sendo considerado como mês completo, o mês no qual o funcionário tiver trabalhado pelo menos 15 (quinze) dias. O mês no qual o funcionário tiver trabalhado menos que 15 (quinze) dias, de forma contínua ou alternada, não será considerado para efeito de cálculo do PLR, de acordo com conceituação estabelecida na CLT em sua seção V, art 146.

- a) Sem Ausências no período de aferição:

Mês Completo	Percentual X Salário
06	40%
05	35%
04	30%
03	25%

02	20%
01	15%

b) Com Ausências injustificadas no período de aferição:

Mês Completo	Limite de Ausência	Percentual X Salário
06	06	30%
05	05	25%
04	04	20%
03	03	15%
02	02	10%
01	01	5%

Parágrafo 4º – RELAÇÃO DOS EMPREGADOS

Após o efetivo pagamento, a empresa deverá entregar/encaminhar para o SINTEPAV-CE, no prazo máximo de 10 (dez) dias, relação de todos os empregados, com data de admissão, demissão, salário e discriminação dos valores devidos e pagos a título de PLR relativo a cada semestre, inclusive dos empregados já desligados da empresa, objeto do presente acordo. Em relação aos empregados ainda vinculados á empresa, caberá a empresa pagar diretamente a cada empregado o valor devido a título de PLR, nos respectivos períodos. Já em relação aos empregados desligados/demitidos durante a vigência do presente acordo farão jus ao pagamento da PLR proporcional ao período trabalhado pagos no momento da rescisão. Nos recibos salariais ficará destacado, especificamente, o pagamento referente à PLR.

Parágrafo 5º - PENALIDADES

A empresa que não efetuar o pagamento da PR ficará sujeita ao pagamento de multa no valor de um piso mínimo de servente da categoria por cada trabalhador prejudicado pelo não recebimento da PLR, que será revertida em favor do sindicato pactuante ou do empregado, caso este atue em ação individual. Esta multa não é cumulativa com nenhuma outra multa prevista nesta convenção.

Parágrafo 6º - REMUNERAÇÃO

A mencionada participação é desvinculada da remuneração, sendo que os valores auferidos pelos empregados a este título, não geram habitualidade e nem se incorporam ao salário para qualquer efeito, não constituindo, portanto, base para a incidência de quaisquer encargos trabalhistas ou previdenciários, não substituindo ou complementando a remuneração devida a qualquer empregado.

Parágrafo 7º - EMPREGADOS INSS

Não farão jus ao recebimento da PLR os empregados que estiverem licenciados pelo INSS, salvo nos casos de acidente de trabalho e doença ocupacional.

Parágrafo 8º - IMPLANTAÇÃO

As empresas que ainda não possuem PLR deverão promover a devida implantação conforme previsto neste instrumento, a contar da assinatura deste ACORDO e conforme previsto no artigo 2º da lei 10.101/2000.

Parágrafo 9º - OUTRO ACORDOS I

Fica convalidados todos os Programas de Participação nos Lucros e Resultados instituídos espontaneamente pelas empresas ou diretamente acordados com seus empregados, ainda que sem a interveniência do SINTEPAV desde que não sejam inferiores ao estabelecido nesta cláusula.

Parágrafo 10º - OUTRO ACORDOS II

A convalidação dos programas de Participação nos Resultados já instituídos espontaneamente pelas empresas sem a interveniência do SINTEPAV se consolidará com a remessa de cópia do Instrumento à Entidade Profissional, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da assinatura do presente ACORDO, desde que não sejam inferiores ao estabelecido abaixo.

Parágrafo 11º - CONSÓRCIOS

Para o caso de consórcios de empresas, aplica-se o disposto nos parágrafos 8º e 9º desta cláusula, quando uma das empresas consorciadas já tiver o seu Programa de PLR convalidado na forma desta cláusula.

Parágrafo 12º - PROGRAMA PADRÃO

Para o caso de haver recusa da empresa em negociar e/ou em renovar o acordo de PLR pré-existente, fica instituído como programa padrão, o programa estabelecido nesta cláusula, ficando a empresa obrigada a cumpri-lo.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA - CESTA BÁSICA/ VALE ALIMENTAÇÃO

A SETA fornecerá aos seus empregados que percebem salário mensal de até **R\$ 6.000,00** (Seis mil, Reais), cesta básica ou ticket alimentação, no valor equivalente a **R\$ 350,00** (trezentos e cinquenta reais) mensais, desde que:

- a) o trabalhador não tenha falta injustificada aos serviços no mês em referência;
- b) a admissão tenha ocorrido até o dia 15 (quinze); e, sua demissão ocorra a partir do 15º dia.
- c) a concessão prevista nesta cláusula não tem natureza salarial e nem se incorpora à remuneração para qualquer efeito.
- d) a SETA poderá descontar até R\$ 1,00 (um real) do valor da cesta concedida mensalmente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caso o trabalhador tenha 01 (uma) falta injustificada ao serviço no mês em referência, a partir da assinatura do presente acordo, o valor da cesta básica será de **R\$ 300,00 (trezentos reais)**. Havendo 02 (duas) faltas ou mais injustificadas aos serviços, o trabalhador perderá integralmente o valor do benefício.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA SÉTIMA - DEMISSÕES COLETIVAS

Pactua as partes, que as desmobilizações ocorridas em razão de término de etapa de obra, término total de obra, entrega antecipada da obra ou parte dela, não serão consideradas como demissões coletivas.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA OITAVA - FOLGAS FAMILIARES/ BAIXADA DE CAMPO

Para os empregados alojados, seja qual for a forma de alojamento concedido pela empresa, a cada 60 (sessenta) dias de trabalho corridos, será concedida folga para visita à família, com custo de transporte suportado pela empresa, compreendendo as distâncias entre o local de trabalho e o endereço de residência fornecido pelo empregado no ato da contratação, não se aplicando aos empregados contratados no local de trabalho, observados a seguinte forma:

- De 220km a 500km: 01(um) dia útil de folga, sem prejuízo do DSR;
- De 501km a 700km: 02 (dois) dias úteis de folga, sem prejuízo do DSR;
- De 700km a 1.000Km: 03 (três) dias úteis de folga, sem prejuízo do DSR;
- Acima de 1.000Km: 05 (cinco) dias úteis de folga sem prejuízo do DSR e as empresas deverão conceder passagens aéreas.

Parágrafo 1º - A folga para visita familiar será concedida sempre a partir de segunda feira ou de sexta feira para permitir o prolongamento do final de semana.

Parágrafo 2º - Na eventualidade dos trabalhadores negociarem a folga pela permanência no trabalho naqueles dias destinados às mesmas, as empresas remunerarão os referidos dias acordo com o adicional de hora extra conforme cláusula 9ª da CCT 2018/2019.

CLÁUSULA NONA - JORNADA DE TRABALHO/TURMA DE TRABALHO

A SETA na forma estabelecida neste acordo, terá jornada semanal de 44 (Quarenta e Quatro) horas de segunda a sexta-feira, ficando autorizada a laborar em uma turma de trabalho com jornada noturna, devendo, contudo, observar os seguintes horários:

Jornada Diurna – seguir a definições da CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - COMPENSAÇÃO DAS HORAS DE TRABALHO NO SÁBADO, da Convenção Coletiva de Trabalho de 2018/2019, registrada no TEM sob o nº CE001377/2018

Noturno I – de 2ª à 5ª – das 17h00 às 03h00 e 6ª – das 16h00 às 01h00, sempre com uma hora de intervalo para refeição e descanso, no presente turno a empresa concederá ainda intervalo de 15 minutos para lanche dos trabalhadores

PARÁGRAFO PRIMEIRO -As empresas se comprometem a cumprir integralmente os ditames do artigo 73 da CLT, especialmente no que tange ao adicional noturno de 20% (vinte por cento) e a hora noturna reduzida a 52 minutos e 30 segundos, observando as NR's relacionadas ao trabalho noturno e demais normas de saúde e segurança.

CLÁUSULA DÉCIMA - REGISTRO DE PONTO

Considerando a adoção dos cartões ponto com biometria e/ou reconhecimento facial, fica subentendido que o trabalhador assina diariamente o seu cartão ponto, desta forma em comum acordo entre as partes os trabalhadores ficam dispensados da assinatura mensal do cartão ponto. Caso o trabalhador solicitar o espelho do ponto impressa a empresa obriga-se a entregar.

DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RENOVAÇÃO DAS CLÁUSULAS DA CONVENÇÃO COLETIVA 2018/2019

A empresa acordante aplicará todas as cláusulas contidas na Convenção Coletiva de Trabalho 2018/2019, registrada no TEM sob o nº CE001377/2018, como aqui estivessem inscritas, exceto as que já foram tratadas no presente Acordo Coletivo de Trabalho.

E, por estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente instrumento normativo, para que produzam os seus efeitos legais e jurídicos.

**RAIMUNDO NONATO GOMES
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS IND.DA CONSTR.DE ESTRADA, PA**

**GILBERTO CARLOS MATHEI
ADMINISTRADOR
SETA ENGENHARIA S/A**

ANEXOS ANEXO I - ATA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.